



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 11.268.285/0001-62

38523

CONTRATO nº077/2019

CONTRATO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO POR REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AREIA, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE SAÚDE e **THAIS VIEIRA TEREHOFF**

O Município de Areia, entidade de direito público interno, com endereço à Praça Três de Maio, s/n – Centro - (CEP: 58.397-000), AREIA/PB, devidamente inscrito no CNPJ do Fundo Municipal de Saúde sob nº. 11.268.285/0001-62, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, Sr. **JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE**, e a Srª **JULIANA VIEGAS DE ALBUQUERQUE BARACHO**, Secretaria Municipal de Saúde, Rg nº 2915393 CPF nº 050.745.564-90, doravante CONTRATANTE, e o(a)Sr.(a) **THAIS VIEIRA TEREHOFF**, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 3476102 SDDS/PB e CPF nº. 089.504.864-74, residente domiciliada à Av. Pombaí, 1529 Manaira João Pessoa-PB, doravante denominado(a) de CONTRATADO(A), e com aplicação da Lei Municipal nº 900 de 30 de janeiro de 2017 e a Lei Municipal de Alteração nº 949/2019 de 08 de abril de 2019, firmam o presente **CONTRATO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO POR REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO** na forma e termos adiante descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários de excepcional interesse público, na forma do art. 37, inciso IX da Constituição da República, e com aplicação da Lei Municipal nº 900 de 30 de janeiro de 2017 e a Lei Municipal de Alteração nº 949/2019 de 08 de abril de 2019, a serem desenvolvidos pelo(a) **CONTRATADO(A)** na função de **MÉDICA PSQUIATRA**, possibilitando a continuidade dos serviços essenciais desenvolvidos pelo Órgão do Contratante, não gerando para a Contratante vínculo de qualquer natureza.

CAPS
JJ30

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

Pelos serviços prestados a CONTRATANTE esta pagará mensalmente ao(à) CONTRATADO(A) a importância de **RS 6.000,00 (Seis Mil Reais)**, na mesma data em que for efetuado o pagamento dos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Município, devendo o CONTRATADO(A) informar a edibilidade uma conta corrente/salário ou poupança em que será depositado mensalmente o pagamento devido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA

O/A CONTRATADO(A) será filiado(a) ao Regime Geral da Previdência Social, devendo incidir sobre sua remuneração os demais encargos obrigatórios, quando cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços ora contratados serão realizados no âmbito do (a) Secretaria Municipal de Saúde, em local específico a ser designado pela autoridade competente.

CLAÚSULA QUINTA – DA JORNADA DE TRABALHO

O CONTRATADO(A) se obriga a executar uma carga horária de 10 horas por semana, excetuando-se os Servidores vinculados à Secretaria que por sua natureza e finalidade, detenham regime especial de horário de trabalho, caso exista.

Parágrafo Único. Fica a cargo do Secretário ou Dirigente de cada órgão a fiscalização do cumprimento integral da jornada de trabalho ora definida, sem prejuízo do ato disciplinar cabível na hipótese de omissão.

CLAÚSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente contrato correrão à conta dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, seguindo a seguinte dotação orçamentária: Classificação funcional programática, **2040 - 10.301.1018-3190.04-99** Recursos SUS, **2092 - 10.302.1017.3190.04.99**, Recursos MAC e FUS **10.301.2006.2037.3190.04**, por tempo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será a partir de 01 de setembro de 2019, tendo seu final em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por igual período ou superior.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) **CONTRATADO(A)**, ou a critério da **CONTRATANTE**, quando o(a) admitido(a) não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

Parágrafo Único. *O presente contrato será rescindido caso o(a) CONTRATADO(A) pratique ato que redunde em reponsabilidade civil e administrativa, bem como de desídia funcional para a Administração Pública, faltar com respeito aos colegas e aos superiores, praticar usura em qualquer de suas formas e receber comissões ou vantagens de qualquer espécie que desvirtuem a prestação do serviço para a qual foi contratado(a), inclusive com o emprego de material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade.*

CLÁUSULA NONA – DO FORO


As partes elegem o foro da comarca de Areia/PB, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato, por mais privilegiado que outro venha ser. E assim, por estarem de pleno e justo acordo, firmam o presente, assinando o instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas que abaixo subscrevem.

Areia, 01 de setembro de 2019.

CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
JOÃO FRANCISCO B. DE ALBUQUERQUE
Prefeito




THAIS VIEIRA TEREHOFF
Médica Psiquiatra

TESTEMUNHA 1



CONTRATANTE:



JULIANA VIEGAS DE A. BARACHO
Secretária de Saúde

TESTEMUNHA 2